

Artigo 106.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 107.º

Estes estatutos foram aprovados pela assembleia geral, cujos trabalhos terminaram em 16 de Fevereiro de 2004 e entram em vigor em 16 de Março de 2004, revogando quaisquer outros e só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*.

2007561298

TUBAGINOX — SERVIÇOS DE SOLDADURA, L.ª**Anúncio n.º 6297/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06781/050406; identificação de pessoa colectiva: 507250770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/050406.

Certifico que entre Ana Cristina Gameiro da Silva e Sílvia Cristina Pereira Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TUBAGINOX — Serviços de Soldadura, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Cavaleiro, 24, rés-do-chão, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de seralharia, tubagens e soldaduras.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500 cada, tituladas uma por cada sócia.

2 — As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 50 000.

3 — Depende de deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — As sócias podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e de registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.

2006941194

V. MENEZES, S. A.

(anteriormente VARELA & MENEZES, L.ª)

Anúncio n.º 6298/2007

Sede: Avenida dos Combatentes, Edifício Basmaior, Fonte Lagoa, Rio Maior.

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1274/041102; identificação de pessoa colectiva n.º 505344564; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 06/041102.

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2004 no 2.º Cartório Notarial de Leiria, foi alterado o corpo do artigo 1.º e artigo 3.º do contrato social, da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Varela & Menezes, L.ª, e tem a sua sede na Avenida dos Combatentes, Edifício Basmaior, Fonte Lagoa, Rio Maior.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 50 000, representado por cinco quotas: uma no valor nominal de € 46 000, pertencente ao sócio Bruno Miguel Batista Menezes e quatro de valor nominal € 1000 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Alberto Dias Menezes, Jesuína Batista Henriques Menezes, Carla do Rosário Batista Menezes e Ana Filipa dos Santos Oliveira Faria.»

Contrato social**CAPÍTULO I****Denominação, sede, duração e objecto**

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de V. Menezes, S. A.